



LEI Nº 3.652 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município "o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra", a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º - A data instituída passa a fazer parte do calendário oficial do município de Petrolina.

Art. 3º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira, subscrito por Samara da Visão.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



PETROLINA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3652 / 2023

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 12

19

Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.749/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra**”. Tombada sob nº 3.652, de 09 de outubro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 052/2023 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município “o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º - A data instituída passa a fazer parte do calendário oficial do município de Petrolina.

Art. 3º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira, subscrito por Samara da Visão.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTÔNIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.652 / 2023

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 12

PG
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

APROVADO

Votação: 17 x 0

Data: 28/09/2023

Aero Cruz
Presidente

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 052/2023 – 17/08/2023

Autor: Gilmar dos Santos Pereira, subscrito por Samara da Visão.



Ementa: Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA~~ aprova e seu Presidente promulga o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do município “o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º - A data instituída passa a fazer parte do calendário oficial do município de Petrolina.

Art 3º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Internacionalmente o dia 25 de julho de 2022 marcou os 30 anos do Dia Internacional da Mulher Negra Latino-americana, Caribenha e da Diáspora, uma data que foi marcada pelo movimento de mulheres negras quando se reuniram, em 1992, em Santo Domingos-República Dominicana para combater o preconceito racial e o machismo, uma luta pelos direitos humanos e o bem viver.

No Brasil no dia 25 de julho é comemorado o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, por meio da **Lei nº 12.987/2014**. Tereza de Benguela foi uma líder quilombola que deu visibilidade ao papel da mulher negra na história brasileira. Ela liderou por 20 anos, a resistência contra o governo escravista e coordenou as atividades econômicas e políticas do Quilombo Quariterê, localizado na fronteira do Mato Grosso com a Bolívia. Tereza se tornou a rainha do quilombo após a morte do companheiro, e, sob sua liderança, a comunidade negra e indígena resistiu à escravidão por duas décadas,



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3652 / 2023

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 12

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

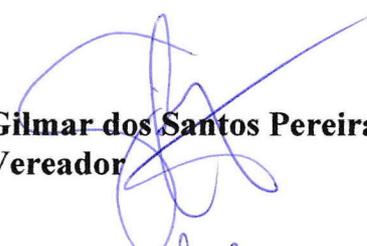
sobrevivendo até 1770, quando o quilombo foi destruído e a população foi morta ou aprisionada.

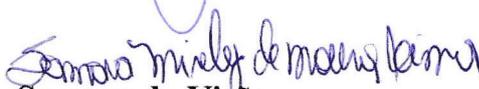
A falsa ideia de uma democracia racial e de uma igualdade plena de gênero é desmentida por dados muito concretos. Entre a população negra, a taxa de desemprego é maior que entre a população branca. Segundo dados do estudo Retrato das desigualdades de gênero e raça, formatado pelo IPEA em 2014, aponta que enquanto o desemprego atinge 5,3% dos homens brancos, entre os negros, o índice chega a 6,6%. Entre as mulheres, a diferença é ainda maior. Entre as brancas, o desemprego é de 9,2% enquanto entre as mulheres negras, ultrapassa os 12%. Já segundo dados do IBGE de 2010, 71% das mulheres negras estão em ocupações precárias e informais, contra 54% das mulheres brancas e 48% dos homens brancos. O salário médio da trabalhadora negra continua sendo a metade do salário da trabalhadora branca.

De acordo com dados da Prefeitura de Petrolina, 56% da população do município é negra. Nesse contexto, as mulheres são maioria. Muitas delas são mães solas, trabalhadoras das fazendas de fruticultura irrigada, e moram nos bairros de periferias, sem infraestrutura e políticas públicas básicas. A Lei 3.330/2020, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa em Petrolina, apresenta um conjunto de direitos, dentre os quais estão os das mulheres negras.

As datas são valiosos instrumentos históricos para que a sociedade reflita sobre temas que ainda afligem as mulheres negras, a exemplo do racismo, o machismo, a opressão de gênero e a exploração, a baixa representação política, direitos sexuais reprodutivos, família, maternidade e paternidade; sexualidade; uma luta que vem desde a escravidão até os dias atuais.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.


Gilmar dos Santos Pereira
Vereador


Samara da Visão
Vereadora

erf

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 052/2023

Poder Legislativo

1º votação: 17 x 0

2º votação: 17 x 0

Data: 28/09/2023

CAMARA MUNICIPAL

Lei nº 3652 / 2023

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 12

19
Responsável

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Retirou-se
ALEX DE JESUS	1º e 2º Votação: Favorável
CAPITÃO ALENCAR	1º e 2º Votação: Favorável
DIOGO HOFFMANN	1º e 2º Votação: Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Retirou-se
ELISMAR GONÇALVES	1º e 2º Votação: Favorável
GATURIANO CIGANO	1º e 2º Votação: Favorável
GILBERTO MELO	1º e 2º Votação: Favorável
GILMAR SANTOS	1º e 2º Votação: Favorável
JOSIVALDO BARROS	Retirou-se
JÚNIOR GÁS	1º e 2º Votação: Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	1º e 2º Votação: Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	1º e 2º Votação: Favorável
MARQUINHOS AMORIM	1º e 2º Votação: Favorável
MARQUINHOS DO N4	1º e 2º Votação: Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	1º e 2º Votação: Favorável
RONALDO SILVA	1º e 2º Votação: Favorável
RUY WANDERLEY	Retirou-se
SAMARA DA VISÃO	1º e 2º Votação: Favorável
WENDERSON BATISTA	1º e 2º Votação: Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	1º e 2º Votação: Favorável



Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3652 / 2023

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 12

Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 052, de 17 de agosto de 2023 (Autor: Vereador Gilmar dos Santos Pereira, subscrito pela Vereadora Samara da Visão)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 191/2023-PL

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE PETROLINA O DIA MUNICIPAL TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052, de 17 de agosto de 2023, institui o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Gilmar dos Santos Pereira, subscrito pela Vereadora Samara da Visão, com o seguinte conteúdo:

“Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município “o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º - A data instituída passa a fazer parte do calendário oficial do município de Petrolina.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”

Anexou justificativa à proposição e solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - Iniciativa, Competência e Adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos amplos, o referido o projeto de lei institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas de Petrolina, “o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho”.

Inicialmente, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

“Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo; III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa - vale lembrar que *farta jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum* -, verifica-se que a criação da data festiva "o Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra", por trazer, também, na sua essência, a cultura da comunidade, apresenta núcleo equivalente.

Com efeito, sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772- 62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por não ser caso de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não havendo, portanto, vício formal, o parlamentar pode iniciar o projeto de lei em estudo.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**
Casa Vereador Plínio Amorim

Em sede de competência administrativa, a preservação da cultural do povo é matéria tem natureza comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências (art. 23, III, IV e V, da CRFB).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), os quais lhes conferem a autonomia política (*inteligência do art. 24, VII, c/c Art. 30, I e II, todos da CRFB/88*).

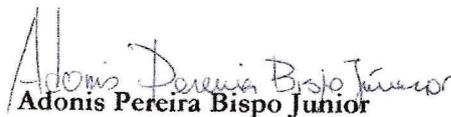
Dessa forma, a conclusão é a de que inexistem vícios formais ou materiais que maculem a proposição legislativa em análise.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 052, de 17 de agosto de 2023, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 20 de setembro de 2023


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3652 / 2023

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 12

PG
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 052/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE PETROLINA, O DIA MUNICIPAL TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA.

AUTOR: GILMAR DOS SANTOS PEREIRA, SUBSCRITO POR SAMARA DA VISÃO.

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, o **Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra**, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de setembro 2023.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 052/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE PETROLINA, O DIA MUNICIPAL TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA.

AUTOR: GILMAR DOS SANTOS PEREIRA, SUBSCRITO POR SAMARA DA VISÃO.

RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade incluir no calendário oficial do município “o **Dia Municipal Tereza de Benguela e da Mulher Negra**”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho. Tereza de Benguela foi uma líder quilombola que deu visibilidade ao papel da mulher negra na história brasileira.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

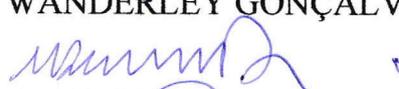
O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

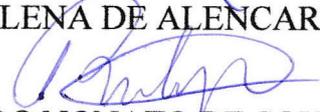
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de setembro 2023.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA


VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO

erf

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3652 / 2023

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 12

19
Responsável